



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-7.349/2025

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0008-70, com sede na RST 153, km 01, nº 391, bairro Santa Marta, CEP 99.034-600, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21, promover

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

contra o instrumento convocatório, por conter exigências que, consideradas em conjunto, podem limitar a participação de potenciais interessados e reduzir a competitividade do certame, circunstância que pode repercutir na observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

I. DA TEMPESTIVIDADE



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

Conforme dispõe o item 13.1 do Edital de Licitação, a impugnação ao Edital poderá ser apresentada por qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início da sessão de disputa de preço.

Vejamos:

13. DA IMPUGNAÇÃO.

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21/11/2025:

Limite para esclarecimentos: até 23h59min;

Limite para impugnações: até 23h59min;

No mesmo sentido estabelece o art. 164, *caput* da Lei 14.133/2021. *In verbis*:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

Destarte, considerando que a data de abertura da sessão pública restou designada para o dia 26 de novembro de 2025, tempestiva está a presente impugnação ao edital, motivo pelo qual, pugna-se pelo seu recebimento.

II. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 119/2025, com sessão pública designada para o dia 26 de novembro de 2025, tem por objeto a aquisição de máquinas rodoviárias e de construção, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Soledade/RS.

Entretanto, ao analisar as especificações técnicas constantes do edital, especialmente no Item 2 – Retroescavadeira, verifica-se a inclusão de requisito que não corresponde aos padrões tecnológicos atualmente utilizados pelos principais fabricantes do segmento, resultando em restrição indevida à competitividade e limitação à participação de fornecedores igualmente aptos a atender ao objeto licitado.

Isso posto, a impugnação ora apresentada tem por objetivo impugnar a seguinte exigência técnica em relação ao item 2:

a) Item 2 – Retroescavadeira – “motor com cilindrada mínima de 4,4 litros” .



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

Tal especificação não reflete os modelos mais modernos disponíveis no mercado, como as retroescavadeiras New Holland Série C, equipadas com motor FPT S8000 de 3,9 litros e 97 hp, plenamente capazes de entregar desempenho equivalente — e, em diversos aspectos, superior — ao de motores de maior cilindrada, conforme explicado tecnicamente adiante.

Diante do exposto, pugna-se pelo RECEBIMENTO da presente, com consequente DEFERIMENTO das alterações ora pleiteadas.

III. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. DA EXIGÊNCIA DE “MOTOR COM CILINDRADA MÍNIMA DE 4,4 LITROS” – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

Conforme descrito no termo de referência do presente Edital, é exigido que a retroescavadeira – Item 2 apresente “**motor com cilindrada mínima de 4,4 litros**” .

Vejamos:

			informado nos catálogos dos equipamentos.	
2	Und	4	2) Retroescavadeira nova com as seguintes especificações mínimas: Ano/modelo 2025, peso operacional no mínimo de 7.100 Kg, tração nas quatro rodas (4 x 4), transmissão através de conversor de torque de no mínimo 04 velocidades a frente e 02 a ré, cabine fechada ROPS/FOPS com 2 portas de acesso, rádio com entrada USB, película de proteção solar nos vidros da cabine, ar condicionado (quente e frio) de fábrica, banco com suspensão, motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, turbo alimentada, com potência de no mínimo 91 HP's, de 4.4 litros de cilindradas, desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da	R\$ 492.983,33



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

Ocorre que, sob o ponto de vista estritamente técnico, a indicação de cilindrada mínima não guarda relação direta com o desempenho, a eficiência ou a capacidade operacional da máquina. A cilindrada, isoladamente considerada, não é parâmetro de produtividade, tampouco representa superioridade mecânica. Motores mais modernos, com menor volume cúbico, apresentam desempenho igual ou superior aos motores de maior cilindrada, em razão de avanços significativos de engenharia.

O modelo ofertado pela Impugnante é equipado com motor de 3,9 litros, projetado com arquitetura atualizada, controle térmico mais eficiente, injeção otimizada e capacidade de entregar potência e torque adequados ao trabalho pesado, atendendo integralmente às demandas operacionais da Administração. Isso evidencia que a mera exigência numérica de cilindrada não traduz qualidade, desempenho ou durabilidade.

Entre os aspectos técnicos que justificam a adequação do edital, destacam-se:

- **Eficiência térmica superior:** motores modernos de menor cilindrada operam com melhor aproveitamento energético, mantendo potência estável com menor consumo.
- **Menor consumo de combustível:** o volume reduzido da câmara de combustão diminui a necessidade de mistura ar/combustível por ciclo, reduzindo custos de operação.
- **Redução de emissões:** motores mais compactos e modernos atendem com maior facilidade às normas



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

ambientais, proporcionando menor impacto ambiental e melhor adequação às políticas públicas de sustentabilidade.

- **Menor massa e melhor distribuição de peso:** motores de menor cilindrada proporcionam melhor equilíbrio entre chassi e implementos, diminuindo vibração, aumentando a durabilidade estrutural e melhorando a dirigibilidade.
- **Desempenho otimizado por turboalimentação:** tecnologias contemporâneas permitem que motores menores gerem potência equivalente ou superior à de motores maiores, graças ao melhor aproveitamento da energia dos gases de escape e ao controle preciso da injeção e da combustão.
- **Menor desgaste interno:** a modernização dos componentes reduz atritos e prolonga a vida útil do conjunto, diminuindo custos de manutenção ao longo do ciclo de vida da máquina.

Tais fatores evidenciam que o desempenho efetivo da retroescavadeira não depende da exigência de 4,4 L de cilindrada, mas sim da capacidade real do motor de entregar potência, torque, estabilidade térmica e eficiência operacional.

A exigência, tal como posta, mostra-se tecnicamente defasada, baseando-se em padrões antigos de motores de grande volume, quando, atualmente, motores mais compactos e avançados já atendem — e frequentemente superam — os parâmetros operacionais exigidos pelo setor público.



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

Assim, restringir a participação apenas a máquinas com 4,4 L não melhora o resultado contratual, mas apenas limita a competitividade, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e, sobretudo, da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, a presente impugnação busca tão somente alinhar o edital à realidade tecnológica do mercado, de modo a admitir motores a partir de **3,9 litros**, desde que atendidos os demais requisitos de potência, torque e desempenho, garantindo a melhor relação entre eficiência, custo e interesse público.

IV. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

4.1. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A disposição contida no termo de referência do edital sob análise revela-se restritiva e desproporcional. Não se identifica justificativa plausível que sustente a exigência especificada.

Constata-se a ausência de fundamentação técnica mínima que ampare a exigência inserida no instrumento convocatório, a qual, em verdade, não guarda relação direta com a eficiência, o desempenho ou a segurança do equipamento. Tal estipulação, dissociada de critério objetivo, aparenta servir unicamente como mecanismo de direcionamento, conduta expressamente vedada pela legislação de regência das contratações públicas.



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

Importa reforçar que a característica questionada — tal como será demonstrado pelas informações técnicas do modelo ofertado — não altera em absolutamente nada a eficiência operacional, a produtividade, o consumo, a vida útil do conjunto mecânico, nem interfere no cumprimento das funções previstas no objeto licitado.

Ao contrário, trata-se de variação meramente comercial, sem qualquer impacto prático no resultado da contratação, revelando-se desarrazoado restringir a competição com base em detalhe que não agrega valor ao interesse público.

Outrossim, a eventual adequação do Edital tenderá a ampliar a competitividade, possibilitando a participação de um número maior de fornecedores qualificados, o que naturalmente reforça a economicidade e a eficiência do certame, destacando-se que o equipamento ofertado pela Impugnante possui especificações técnicas plenamente aptas a atender às necessidades da Administração, assegurando desempenho, segurança e durabilidade, sem qualquer prejuízo à execução das atividades previstas.

Assim, impõe-se o ajuste do Edital no ponto impugnado, a fim de assegurar a participação da Impugnante no certame e garantir à Administração municipal a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e busca do melhor preço.

Segundo o artigo 11º da Lei de Licitações, o processo licitatório tem por objetivos:



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”

Segundo Hely Lopes Meirelles:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”

Portanto, qualquer direcionamento que frustre a obtenção da proposta mais vantajosa é contrário à finalidade do processo licitatório.

Ademais, de acordo com o artigo 9º da Lei 14.133/21, é vedado ao agente público envolvido nas licitações e contratos:

Rua Arati, nº 1678, Interlagos, Palotina-Pr. Telefone/WhatsApp (44) 3649-1168
contato@jpbadvogados.adv.br



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;”

Constata-se de maneira evidente que a exigência previamente mencionada no Edital afeta negativamente a competitividade do certame licitatório, estabelecendo preferências sem fundamentação legítima e comprometendo a integridade do processo de



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

licitação, em contrariedade aos princípios basilares da legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, os quais proíbem práticas que possam restringir a concorrência leal e justa entre os potenciais licitantes

A jurisprudência é clara quanto a isso. Conforme decisão do TJ-MS:

“EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – NULIDADE DE LICITAÇÃO E RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – DIRECIONAMENTO – EDITAL COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICO – FINANCEIRA – LIMITAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, E, TAMBÉM, DOS PRINCÍPIOS QUE INFORMAM A LICITAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELES O DA IGUALDADE E DA COMPETITIVIDADE – SENTENÇA MANTIDA – COM PARECER DA PGJ – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa”**. (MS 5.631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO AS exigências de qualificação técnica e econômica devem restringir ao estritamente indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da CF). (TJ-MS – AC: 08002791620148120013 MS 0800279-16.2014.8.12.0013, Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

Cardoso, Data de Julgamento: 15/07/2019, 4ª Câmara Cível,
Data da publicação: 16/07/2019).”

Dessa forma, resta claro que a exigência impugnada carece de fundamento técnico, viola os princípios da razoabilidade, da economicidade, da isonomia e da competitividade, e se configura como cláusula restritiva indevida, em ofensa direta à legalidade e aos princípios que norteiam as contratações públicas.

Portanto, a exigência constante do edital — ainda que apresentada como parâmetro técnico — configura restrição indevida à competitividade, pois se trata de detalhe meramente comercial que não interfere na eficiência, na produtividade, na segurança ou na capacidade de execução do equipamento. A manutenção dessa especificação isolada impede a participação de licitantes que ofertam máquinas plenamente aptas a atender todas as atividades previstas no objeto, violando o princípio da ampla competitividade.

Diante do exposto, requer-se a **RETIFICAÇÃO** do edital para ajuste da especificação técnica questionada, de modo a permitir a participação de equipamentos com características equivalentes e desempenho comprovadamente compatível. Ressalta-se que o modelo ofertado pela Impugnante apresenta plena capacidade operacional, atendendo integralmente às funções exigidas pela Administração, motivo pelo qual sua participação deve ser assegurada, garantindo-se a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

IV. DO MAQUINÁRIO A SER OFERECIDO

A Retroescavadeira New Holland Série C ofertada pela Representante apresenta desempenho superior, tecnologia atualizada e plena capacidade para atender todas as funções previstas no termo de referência. Trata-se de equipamento de fabricação nacional, amplamente reconhecido pela robustez estrutural, eficiência operacional e confiabilidade em aplicações severas, correspondendo integralmente às necessidades dos serviços municipais.



A Retroescavadeira New Holland Série C ofertada pela Impugnante incorpora um conjunto de benefícios tecnológicos que evidenciam sua superioridade em relação aos modelos utilizados como referência no termo de referência. Trata-se de equipamento de engenharia atualizada, dotado de motor moderno, mais eficiente e ambientalmente adequado, capaz de entregar maior potência, menor consumo, operação mais estável e excelente desempenho em condições

Rua Arati, nº 1678, Interlagos, Palotina-Pr. Telefone/WhatsApp (44) 3649-1168

contato@jpbadvogados.adv.br



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

severas. Suas características representam clara evolução técnica do setor, razão pela qual não se justifica a limitação imposta pelo edital.

A redução da cilindrada, aliada ao ganho de potência, decorre da tendência global de engenharia denominada downsizing, baseada em motores menores e mais eficientes, capazes de entregar igual ou maior rendimento com menor consumo de combustível e menores emissões. Isso é possível graças a tecnologias avançadas de injeção direta, melhoria do desenho dos componentes internos e uso otimizado de turbocompressor.

Diante do exposto, resta evidente que a manutenção da exigência de cilindrada de 4,4 L configura restrição indevida, baseada em padrão antigo de fabricação, e impede injustamente a participação de equipamentos mais modernos e eficientes. Assim, requer-se a retificação do item correspondente, assegurando ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento e conhecimento da presente Impugnação ao Edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

b) a retificação expressa do Termo de Referência e do Edital, especificamente no Item 2 – Retroescavadeira, para que a atual exigência: “motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, turboalimentado, com potência de no mínimo 91 HP’s, de 4.4 litros de cilindradas”



Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

A D V O C A C I A

Passe a constar:

“motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, turboalimentado, com potência mínima de 91 HP, com cilindrada mínima de 3,9 litros.”

Nestes termos,

Pede o deferimento.

Passo Fundo/RS, 19 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LEANDRO ROCHA BRKANITCH
Data: 21/11/2025 13:44:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 06.224.121/0008-70

Leandro Rocha Brkanitch

CPF 88189228072

Procurador

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
FERNANDO NAVARRO

LIVRO: 142-.-

PAGINAS: 176 a 181 -.-.-.-.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e suas filiais

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no ano de dois mil e vinte e dois (2022), aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do dito ano, neste 11º Registro ao Civil das Pessoas Naturais de Santa Cecília, Comarca da Capital, perante mim 1º Substituta, que a subscreeve, compareceram como outorgantes: **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ/MF. 06.224.121/0001-01 e Inscrição Estadual nº 116.879.657.119, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Avenida Santa Marina, n.ºs 2.148 e 2.164, no Bairro Vila Albertina, nesta Capital, CEP.: 02732-040, registrada na JUCESP sob NIRE 35.222.334.117, em 05/05/2008, e filiais regularmente constituídas: **FILIAL n.º 1**, CNPJ/MF. 06.224.121/0002-84, registrada na JUCERGS sob NIRE 43.901.076.223, em 13/07/2004, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n.º 9.145, no Bairro São José, em Canoas - RS, CEP.: 92420-558; **FILIAL n.º 2**, CNPJ/MF. 06.224.121/0004-46, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41.900.859.036, em 05/08/2004, com endereço na Avenida Doutor Ezuel Portes, n.º 19.267, Rodovia BR 277, Km 592,9, no Bairro 14 de Novembro, em Cascavel - PR, CEP.: 85804-195; **FILIAL n.º 3**, CNPJ/MF. 06.224.121/0006-08, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41.900.862.690, em 02/09/2004, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira EC, n.º 10.789, Depósito 1, no Bairro Cidade Industrial, em Curitiba - PR, CEP.: 81170-300; **FILIAL n.º 4**, CNPJ/MF. 06.224.121/0007-99, registrada na JUCESP sob NIRE 35.903.414.880, em 05/05/2008, com endereço na Rua Professora Regina Lúcia Bin Caun, n.º 170, no Bairro Jardim Porto Seguro, em Ribeirão Preto - SP, CEP.: 14079-602; **FILIAL n.º 5**, CNPJ/MF. 06.224.121/0008-70, registrada na JUCERGS sob NIRE 43.901.387.296, em 22/04/2009, com endereço na Rua Alôncio de Camargo, n.º 1.358, no Bairro Integração, em Passo Fundo - RS, CEP.: 99032-040; **FILIAL n.º 6**, CNPJ/MF. 06.224.121/0011-75, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41.901.164.309, em 02/08/2010, com endereço na Avenida Tiradentes, n.º 4.321, Barracão 2, no Bairro Jardim Rosicler, em Londrina - PR, CEP.: 86072-000; **FILIAL n.º 7**, CNPJ/MF. 06.224.121/0018-41, registrada na JUCESP sob NIRE 35.904.135.267, em 1º/08/2011, com endereço na Estrada Olivio Franhani, n.º 985, no Bairro Campestre, em Piracicaba - SP, CEP.: 13401-783; **FILIAL n.º 8**, CNPJ/MF. 06.224.121/0019-22, registrada na JUCESC sob NIRE 42.901.144.074, em 26/01/2017, com endereço na Rua Paulo Zimmermann, n.º 1.350, no Bairro Jardim Janaina, em Biguaçu - SC, CEP.: 88161-850; **FILIAL n.º 9**, CNPJ/MF. 06.224.121/0020-66, registrada na JUCEMS sob NIRE 54.900.352.471, em 12/05/2017, com endereço na Avenida Marcelino Pires, n.º 6.818-B, no Bairro Jardim Márcia, em Dourados - MS, CEP.: 79841-000; **FILIAL n.º 10**, CNPJ/MF. 06.224.121/0021-47, registrada na JUCEMS sob NIRE 54.900.381.897, em 27/06/2019, com endereço na Rua Montese, n.º 326, no Bairro Vila Olinda, em Campo Grande - MS, CEP.: 79060-100, com fundos para Rua Joaquim Manoel de Souza, n.ºs 233 e 245, no Bairro Vila Olinda, em Campo Grande - MS, CEP.: 79060-070; **FILIAL n.º 11**, CNPJ/MF. 06.224.121/0022-28, registrada na JUCESP sob NIRE 35.906.246.350, em 26/07/2021, com endereço na Avenida Percy Gandini, n.º 2.035, sala 01, no Bairro Vila Toninho, em São José do Rio Preto - SP, CEP.: 15077-000; **FILIAL n.º 12**, CNPJ/MF. 06.224.121/0023-09, registrada na JUCERS sob NIRE 43.920.031.264, em 26/07/2021, com endereço na Avenida Prefeito Evandro Behr, n.º 8.644, Comércio, no Bairro Camobi, em Santa Maria - RS, CEP.: 97110-800; **FILIAL n.º 13**, CNPJ/MF. 06.224.121/0024-90, registrada na JUCESC sob NIRE 42.902.070.139, em 20/10/2021, com endereço na Rua Alberto Santos Dumont E, n.º 52-E, no Bairro São Cristovão, em Chapecó - SC, CEP.: 89804-040 e **FILIAL n.º 14**, CNPJ/MF. 06.224.121/0025-70, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41.901.988.956, em 06/12/2022, com endereço na Maurício Coluci, n.º 4.727, no Bairro Parque Residencial e Industrial San Michel, em Marialva - PR, CEP.: 86990-000, neste ato representadas conforme termos da cláusula 9ª § 2º letra "e" de sua 29ª Alteração e Consolidação Contratual de 29/11/2022, registrada na JUCESP sob n.º 683.870/22-1, em 06/12/2022 e JUCEMS sob n.º 54904754.



Avenida Pacaembu 1207 Pacaembu - São Paulo - SP
Fone: 11-3447-2042



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

em 09/12/2022, das quais foram extraídas cópias autenticadas que ficam arquivadas neste Registro Civil na Pasta n.º 40, sob n.º 19, *por seus Diretores: de Operações*, os Srs. **ADILSON BONISSONI**, RG. 344.694-SS/SC, CPF/MF. 164.594.669-04, de nacionalidade brasileira, nascido aos 07/09/1951, em Ipumirim - SC, filho de Felix Bonissoni e de Catarina Maria Techio Bonissoni, casado, empresário, e-mail: adilson@gruposhark.com.br e *Executivo*, **OSVALDO TERUO KOBAYASHI**, RG. 8.053.634-7-SSP/SP, CPF/MF. 809.656.528-15, de nacionalidade brasileira, nascido aos 26/06/1954, em Ribeirão Pires - SP, filho de Takeshi Kobayashi e de Hiroko Kobayashi, casado, empresário, e-mail: osvaldo@gruposhark.com.br, ambos domiciliados na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 7.777, no Bairro Parque Residencial da Lapa, nesta Capital, CEP.: 05034-000, que declaram ainda, sob as penas da lei, que não existem alterações contratuais da mesma, posterior aos seus atos societários supracitados, reconhecida como a própria de que trato por mim, do que dou fé. E por ela me foi dito que por este publico instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui por bastantes procuradores, os Srs. (01) **CESAR MARTIN DI LUCA**, RNE. V419853-R-DPP/SOD/SP, CPF/MF. 010.900.359-42, de nacionalidade argentina, nascido aos 14/09/1970, em Moroto - Argentina, filho de Di Luca Julio Cesar e de Frisch Luisa Clelia, casado, empresário, domiciliado e residente na Avenida Professora Yolanda Berti Justi, n.º 260, Quadra P, Lote 32, no Bairro Jardim Residencial Giverny, em Sorocaba - SP, CEP.: 18048-250; e-mail: cesar.diluca@sharkmaquinas.com.br; (02) **GERCIJAMES DE CARVALHO SOARES**, RG. 8.122.640-8-SSP/SP, CPF/MF. 000.113.538-48, de nacionalidade brasileira, nascido aos 24/08/1955, em São Sebastião do Paraíso - MG, filho de Derly de Carvalho Soares e de Catarina Murari Soares, casado, gerente nacional de serviços, domiciliado e residente na Rua Willis Roberto Banks, n.º 549, Bloco C, apto. 34-C, no Bairro Parque Maria Domitila/Parque Maria Alice, nesta Capital, CEP.: 05128-900; e-mail: gerci.james@sharkmaquinas.com.br; (03) **JOSÉ LUIZ PARISATTO**, RG. 7.469.485-6-SSP/SP, CPF/MF. 345.945.906-91, de nacionalidade brasileira, nascido aos 15/05/1959, em Santo André - SP, filho de Amadeu Dino Parisatto e de Maria Antonieta Mota Parisatto, casado, gerente geral, domiciliado e residente na Avenida Pompéia, n.º 2.361, apto. 73, no Bairro Vila Pompéia, nesta Capital, CEP.: 05023-001; e-mail: jose.parisatto@sharkmaquinas.com.br; (04) **MARIELSON OLIVEIRA ALVES MORENO**, RG. 28.604.372-5-SSP/SP, CPF/MF. 203.840.918-81, de nacionalidade brasileira, nascido aos 14/03/1973, em Macaúbas - BA, filho de Manoel Alves Moreno e de Joana de Oliveira, casado, gerente administrativo corporativo, domiciliado e residente na Rua São Donaciano, n.º 155, no Bairro Cidade Patriarca, nesta Capital, CEP.: 03553-090, e-mail: marielson.moreno@gruposhark.com.br; (05) **ALLANA KELLEN SILVA SCLOSA**, RG. 49.163.259-9-SSP/SP, CPF/MF. 398.370.168-09, de nacionalidade brasileira, nascida aos 05/08/1992, em São Paulo - SP, filha de Afonso Ferreira da Silva Filho e de Rosângela Aparecida dos Santos Silva, casada, gerente administrativa, domiciliada e residente na Rua Jacaré Copaiba, n.º 163, apto. 127, no Bairro Vila Marina, nesta Capital, CEP.: 02965-170; e-mail: allana.silva@sharkmaquinas.com.br; (06) **MARCOS BARDELLA**, RG. 4.933.237-5-SSP/SP, CPF/MF. 414.411.688-34, de nacionalidade brasileira, nascido aos 13/04/1952, em São Caetano do Sul - SP, filho de Mário Bardella e de Ana Bardella, casado, gerente regional I, domiciliado e residente na Alameda das Quaresmeiras, n.º 246, Condomínio Jardim Primavera, no Bairro Residencial Jardim Primavera, em Louveira - SP, CEP.: 13291-270; e-mail: marcos.bardella@sharkmaquinas.com.br; (07) **SILVANO APARECIDO FERREIRA**, RG. 17.998.131-6-SSP/SP, CPF/MF. 063.824.078-60, de nacionalidade brasileira, nascido aos 22/02/1965, em Londrina - PR, filho de Otávio Candido Ferreira e de Terezinha Maria Ferreira, solteiro, gerente de vendas de máquinas, domiciliado e residente na Rua Amador Bueno, n.º 520, no Bairro Vila Santista, em Franco da Rocha - SP, CEP.: 07809-040; e-mail: silvano.ferreira@sharkmaquinas.com.br; (08) **WILLIAM DOUGLAS PRADO**, RG. 29.773.650-4-SSP/SP, CPF/MF. 216.025.988-86, de nacionalidade brasileira, nascido aos 15/08/1978, em Campinas - SP, filho de Celso Ricardo Prado e de Edna Maria Lima Prado, casado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua da Catedral, n.º 65, Condomínio Viena, no Bairro Jardim Residencial Viena, Indaiatuba - SP, CEP.: 13331-683; e-mail: william.prado@sharkmaquinas.com.br; (09) **GISELE CREPALDI TITO**, RG. 40.010.690-5-SSP/SP,

11º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECÍLIA
FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
AV. PACAEMBU, 1207 - SÃO PAULO, SP - 05001-900
AUTENTICADO
AUTÊNTICO A PRESENTE Cópia autenticada
CONFORME ORIGINAL A QUE DOU FÉ

SÃO PAULO, 17 DE JULHO DE 2022

PAULO CHERREDO RO
EXCELENTE AUTOR
QUESTÃO DE AUTENTICAÇÃO
VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE



SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
FERNANDO NAVARRO

CPF/MF. 312.091.998-58, de nacionalidade brasileira, nascida aos 10/03/1983, em Piracicaba - SP, filha de José Vilson Crepaldi e de Renata Aparecida Munhoz Crepaldi, casada, coordenadora administrativa, domiciliada e residente na Rua Queluz, n.º 33, no Bairro IAA/Santa Terezinha, em Piracicaba - SP. CEP.: 13411-156, e-mail: gisele.tito@sharkmaquinas.com.br; (10) **MILTON MAEDA**, RG. 14.196.917-9-SSP/SP, CPF/MF. 075.195.238-96, de nacionalidade brasileira, nascido ao 1º/03/1965, em São Paulo - SP, filho de Yasuki Maeda e de Leko Maeda, divorciado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Iguape, n.º 603, apto. 52, no Bairro Jardim Paulista, em Ribeirão Preto - SP, CEP.: 14090-092, e-mail: milton.maeda@sharkmaquinas.com.br; (11) **NORIVALDO HERNANDES DIAS**, RG. 13.770.429-X-SSP/SP, CPF/MF. 047.704.358-51, de nacionalidade brasileira, nascido aos 29/11/1963, em Ribeirão Preto - SP, filho de Noé Dias da Silva e de Clarisse Hernandes Dias, casado, vendedor, domiciliado e residente na Avenida Professor João Fiusa, n.º 2.241, apto. 174, no Bairro Jardim Botânico, em Ribeirão Preto - SP, CEP.: 14024-250, e-mail: norivaldo.hernandes@sharkmaquinas.com.br; (12) **MARIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, RG. 1.669.648-SEJUSP/MS, CPF/MF. 032.347.681-37, de nacionalidade brasileira, nascido aos 07/03/1990, em Campo Grande - MS, filho de Mario Alves de Oliveira e de Leonice Belem Ferreira, casado, gerente de filial, domiciliado e residente na Avenida Nelly Martins, n.º 1.838, apto. 1.704, Torre Bilbao, no Bairro Carandá Bosque, em Campo Grande - MS, CEP.: 79032-295, e-mail: mario.junior@sharkmaquinas.com.br; (13) **CLÁUDIA REGINA LOPES QUINELATO**, RG. 00.130.109-5-SSP/MS, CPF/MF. 005.504.951-69, de nacionalidade brasileira, nascida aos 13/03/1985, em Ponta Porã - MS, filha de Osvaldo Quinelato e de Marcia Lopes, casada, coordenadora administrativa, domiciliada e residente na Rua Delegado Júlio Cesar da Fonte Nogueira, n.º 55, Residencial Ecoparque 5, casa 51, no Bairro Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, CEP.: 79037-090; e-mail: claudia.quinelato@sharkmaquinas.com.br; (14) **FERNANDO BENDIXEN DA SILVA**, RG. 3.395.643-6-SESP/PR, CPF/MF. 524.522.129-20, de nacionalidade brasileira, nascido aos 06/03/1965, em Curitiba - PR, filho de Adolpho Bendixen da Silva e de Araci Miranda da Silva, casado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Ivan Serpa, n.º 958, casa 28, Condomínio Veneza, no Bairro Canadá, em Cascavel - PR, CEP.: 85813-434; e-mail: fernando.silva@sharkmaquinas.com.br; (15) **VANDERLEIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, RG. 7.816.803-0-SESP/PR, CPF/MF. 035.029.439-90, de nacionalidade brasileira, nascida aos 14/01/1981, em Cascavel - PR, filha de Angelino Roque dos Santos e de Luceni dos Santos, casada, auxiliar administrativa financeira, domiciliado e residente na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 1.420, no Bairro Santa Felicidade, em Cascavel - PR, CEP.: 85803-430, e-mail: cascavel.assadm@sharkmaquinas.com.br; (16) **FERNANDO ALCEU SCOLARO**, RG. 6.830.933-6-SESP/PR, CPF/MF. 016.788.299-60, de nacionalidade brasileira, nascido aos 28/10/1977, em Curitiba - PR, filho de Alberto Alceu Scolaro e de Eli Terezinha Scolaro, divorciado, gerente regional, domiciliado e residente na Rua Ernesto Biscardi, n.º 1.155, casa 4, no Bairro Cidade Industrial, em Curitiba - PR, CEP.: 81312-120; e-mail: fernando.scolaro@sharkmaquinas.com.br; (17) **MARGARETE WONSOVICZ**, RG. 5.591.958-5-SESP/PR, CPF/MF. 030.578.179-04, de nacionalidade brasileira, nascida aos 22/06/1979, em Mandirituba - PR, filha de Silvestre Wonsovicz e de Maria Dezatnik Wonsovicz, divorciada, coordenadora comercial, domiciliada e residente na Avenida São João, n.º 669, Bairro Centro, em Contenda/PR, CEP.: 83730-000; e-mail: margarete.wonsovicz@sharkmaquinas.com.br; (18) **CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA**, RG. 7.733.149-2-SESP/PR, CPF/MF. 029.858.189-23, de nacionalidade brasileira, nascido aos 26/11/1980, em Curitiba - PR, filho de Ailton Ferreira de Souza e de Maria Aparecida de Souza, casado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Olavo Bilac, n.º 310, no Bairro Champagnat, em Londrina - PR, CEP.: 86062-000; e-mail: claudemir.souza@sharkmaquinas.com.br; (19) **VIVIAN BEATRIZ TARIFA DE CASTRO**, RG. 11.006.324-5-SESP/PR, CPF/MF. 074.865.679-03, de nacionalidade brasileira, nascida aos 27/04/1993, em Londrina - PR, filha de Vanda Tarifa de Castro, divorciada, assistente administrativa, domiciliada e residente na Rua Araribóia, n.º 157, no Bairro Vila Portuguesa, em Londrina - PR, CEP.: 86026-660; e-



10732602060278.000042279-3

Avenida Pacaembu 1207 Pacaembu - São Paulo - SP

Fone: 11 3072-6212

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SANTA CECÍLIA
AV. PACAEMBU, 1207 - SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL A SER
DO QUE DOU FE

SÃO PAULO, 17 JUL 2021

FABIO GUERREIRO
ESP. DE REG. CIVIL
CUSTAS DE AUTENTICAÇÃO
PAGO SOMENTE COM SELO DE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

mail: vivian.castro@sharkmaquinas.com.br; (20) **LUIZ FERNANDO BLOS**, DNI (RG e CPF/MF.) 467.328.450-04, de nacionalidade brasileira, nascido aos 11/05/1966, em Porto Alegre - RS, filho de Sergio Miguel Blos e de Marga Elena Uhr Blos, divorciado, declara que vive em união estável, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Servidão Maria Cordeiro de Souza, n.º 81, no Bairro Lagoa da Conceição, em Florianópolis - SC, CEP.: 88048-575; e-mail: luis.fernando@sharkmaquinas.com.br; (21) **LUCIANA PEDROSO MARTINS DE ARAÚJO FRAGA**, RG. 3.209.718-2-SSP/SC, CPF/MF. 892.897.579-49, de nacionalidade brasileira, nascida aos 06/11/1975, em Xanxerê - SC, filha de Natalvino Martins de Araújo e de Helena Maria Pedroso, casada, coordenadora administrativa, domiciliada e residente na Rua José Fermínio Marçal, n.º 72, no Bairro Prado de Baixo, em Biguaçu - SC, CEP.: 88160-016, e-mail: luciana.fraga@sharkmaquinas.com.br; (22) **CLEITON ROSSATO**, RG. 3.080.842.821-SSP/RS, CPF/MF. 011.025.960-27, de nacionalidade brasileira, nascido aos 06/03/1987, em Passo Fundo - RS, filho de Ivo Rossato e de Saudete Ines Rossato, solteiro, declara que vive em união estável, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Engenheiro João Luderitz, n.º 550, apto. 505A, no Bairro Sarandi, em Porto Alegre - RS, CEP.: 91130-050, e-mail: cleiton.rossato@sharkmaquinas.com.br; (23) **ALICE MARIS DA LUZ**, RG. 2.081.580.165-SJS/II RS, CPF/MF. 001.472.170-83, de nacionalidade brasileira, nascida aos 11/01/1983, em Porto Alegre - RS, filha de Vardeli da Luz e de Beatriz Catarina Maris da Luz, solteira, declara que vive em união estável, coordenadora administrativa, domiciliado e residente na Rua Roça Sales, n.º 35, em Bairro Cohab C, em Gravataí - RS, CEP.: 94030-470; email: alice.luz@sharkmaquinas.com.br; (24) **LEANDRO ROCHA BRKANITCH**, RG. 10.625.946-1-SSP/PR, CPF/MF. 881.892.280-72, de nacionalidade brasileira, nascido aos 12/06/1979, em Passo Fundo - RS, filho de Ruben Nelson Brkanitch e de Sonia Maria Rocha Brkanitch, casado, gerente comercial, domiciliado e residente na Rua Moron, n.º 2.032, apto. 902, no Bairro Centro, em Passo Fundo - RS, CEP.: 99010-034; e-mail: leandro.rocha@sharkmaquinas.com.br e (25) **FABIANA APARECIDA NICOLAI**, RG. 3.089.519.072-SJS/II-RS, CPF/MF. 010.294.880-10, de nacionalidade brasileira, nascida aos 23/03/1986, em Passo Fundo - RS, filha de Flavio Nicolai e de Maria Salete Nicolai, casada, analista administrativa júnior, domiciliada e residente na Rua João Rojão Pavão, n.º 145, no Bairro Planaltina, em Passo Fundo - RS, CEP.: 99062-590; e-mail: fabiana.nicolai@sharkmaquinas.com.br. **AOS QUAIS OUTORGAM PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS PARA EXERCEREM AS ATRIBUIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, RIGOROSAMENTE DA SEGUINTE FORMA: 1º) OS OUTORGADOS DE N.ºS 01 A 05, INDIVIDUALMENTE, PODERÃO EXERCER OS SEGUINTE PODERES:** a) representar a Outorgante e suas filiais ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) tratar de todos os assuntos e interesses da Outorgante e de suas filiais, podendo para tanto, efetuar compras e vendas à vista, ou a prazo, inclusive de mercadorias do ramo de comércio da Outorgante e de suas filiais; b1) assinar notas de venda ou de entrega de mercadorias; b2) aceitar duplicatas; c) admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e atribuições; c1) assinar contratos de trabalho, carteiras profissionais, acordos trabalhistas, termo de rescisão de contrato de trabalho; c2) representar a Outorgante e suas filiais perante Sindicatos, Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, Justiça do Trabalho, Conselho Regional dos Representantes Comerciais, Previdência e Assistência Social, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Educação, bem como, junto à Caixa Econômica Federal, no que diz respeito a FGTS e PIS, podendo ainda, homologar rescisão de contrato de trabalho perante o respectivo sindicato da categoria ou junto à Delegacia Regional do Trabalho ou Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, praticando ainda, os demais atos necessários em que a Outorgante e suas filiais figurem como empregadoras; d) praticar todos os demais atos burocráticos e de rotina; d1) representar a Outorgante e suas filiais ativa e passivamente junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais (Prefeituras), Autarquias em geral, Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Ministério do Trabalho, Ministérios em geral, Aeroportos, Alfândegas, Infraero, Consulados, Embaixadas, Tribunal Regional

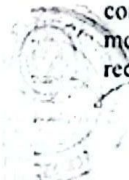
11º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECILIA
FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
AV. PACAEMBU, 1237 - SÃO PAULO, SP - P. 0807-200
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA E REPRODUÇÃO
CONFORME ORIGINAL A QUE SE REFERE
DO QUE DOUTE

SÃO PAULO, 17 JUL 2024

FABIO GUERREIRO RODRIGUES
ESCRIVÃO AUTORIZADO
CUSTÓDIA E AUTENTICAÇÃO - P
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUT



100



110 REGISTRO CIVIL DE FERNANDO NACI
AV PACAEMBU, 1207 - SAO PAULO - SP 05073-002
AUTENTICA
AUTENTICO A PRESENTE COM O
CONFORME ORIGINAL A
DO QUE DOUFE

SÃO PAULO, 17 JUL 2011

FABIO GUERRERO T.
ESCREVANTE AUT.
CUSTAS R\$ 478 POR AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO D

CECILIA
05073-002
AUTENTICAÇÃO
115147
AUTENTICAÇÃO
AUT073AH028566

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

supervisionar o certame, impugnar editais, impugnar participantes, elaborar quaisquer requerimentos para a Comissão, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, depositar, retirar cauções, receber e dar quitação, inclusive assinar o Contrato de Fornecimento; b) substabelecer sempre com reserva de poderes o item "2º", a letra "a", no todo ou em parte(s); 3º) PODENDO AINDA, OS OUTORGADOS DE N.ºS 01 AO 06 E DE N.ºS 08 AO 10 E DE N.ºS 12 AO 25, EXERCEREM INDIVIDUALMENTE, OS SEGUINTE PODERES: a) representar a Outorgante e suas filiais junto ao DETRAN com fim específico de emplacar, licenciar, retirar documentos referente ao processo de primeiro registro do veículo, mudar características, fazer vistoria de veículos de propriedade da outorgante e suas filiais, podendo para tanto, assinar e retirar documentos pertinentes aos veículos, retirar veículos dos Pátios de Apreensão, Depósitos Públicos ou onde necessário seja a apresentação desta procuração, podendo receber e dar quitação, autenticar documentos, receber e pagar importâncias, impetrar recursos; b) NÃO PODERÃO SER SUBSTABELECIDOS OS PODERES DO ITEM "3º", LETRA "A", se antes não forem revogados, o contrato de trabalho ou o contrato de prestação de serviços de qualquer um dos outorgados com a Outorgante e suas filiais, implicará de pleno direito independente de qualquer interpelação, notificação e/ou aviso judicial ou extrajudicial em automática a extinção e revogação dos poderes do mesmo, neste ou noutros instrumentos outorgados, o(s) nome(s) e dados do(a-s) procurador(a-s-es), enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento da presente procuração, que dará por bom, firme e valioso, QUE TERÁ VALIDADE POR 3 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DESTA DATA. Sinal Público conforme Provimento n.º 18, de 28/08/2012, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - site: www.censec.org.br. Assim disse, dou fé, a pedido lhe lavrei este instrumento, que lhe sendo lido e aceito, outorga e assina. **TODOS OS DADOS DOS PROCURADORES FORAM FORNECIDOS PELOS DIRETORES: DE OPERAÇÕES E EXECUTIVO DA OUTORGANTE E SUAS FILIAIS, NA FORMA APRESENTADA, QUE SE RESPONSABILIZAM POR SUA EXATIDÃO.** (Selos pagos por verba-Guia 287/2022 - Custas: Desta R\$162,60 - Ao Estado R\$46,22 - À Secretaria da Fazenda R\$31,63 - Ao Município R\$3,47 - Ao MP R\$7,81 - Ao FRC R\$8,56 - Ao TJ R\$11,16 - À Santa Casa R\$1,63 = TOTAL R\$273,08). Selo Digital Número: 1151471PR000000017549222Q. Eu, Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro, 1ª Substituta, subscrevo. (ass.) ADILSON BONISSONI- OSVALDO TERUO KOBAYASHI. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro, 1ª Substituta, a lavrei e subscrevo, conferi e assino....

São Paulo, 16 de dezembro de 2022	
Em testº <u>Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro</u> THEREZINHA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO 1ª SUBSTITUTA	
Selo Digital Número:	1151471TR000000017549122K

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

10ª VIA
SENTO DE SELOS

10ª VIA
JULGADOS

REGISTRO CIVIL DE SANTA CECILIA
FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
M. D. C. 127 - SÃO PAULO - SP - 13.082.222
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICA PRESENTE COPIA REPRODUZIDA
COM O ORIGINAL A RIM - ATÉ 15/07/2024
DOCELO

SÃO PAULO, 17 JUL 2024

FADIO GUERRERO RODRIGUES
ESCRIVÃO AUTORIZADO
CUSTÓDIA DE AUTENTICAÇÃO - PAGO
ALÍQUOTA DE 1% COM SELO DE AUT.

